



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº. 013/2017

**Regulamenta os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em virtude de vulnerabilidade temporária, destinados ao atendimento à família ou indivíduos em situação transitória, realizado pelo município de Salinas/MG, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº. 2.361/2013, Ata nº. 166 de 19 de setembro de 2017, do respectivo Conselho,

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** que benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas, danos e em situação transitória no município decorrentes de contingências sociais, deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas de execução dos Serviços de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade, destinados ao atendimento à população em situação transitória, realizados pelo município de Salinas/MG.

**Art. 2º**- Para efeitos desta Resolução, considera-se como população em situação transitória, indivíduo e família em situação de risco pessoal e social, em processo transitório, residente há um período inferior a dois meses no município, e que esteja em situação de:

I - mobilidade para outro município onde mantenha vínculo familiar e comunitário.

**Art. 3º** - A execução dos serviços estabelecidos por esta Resolução deve estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela LOAS, pela PNAS e pela NOB/SUAS.

**Art. 4º** - A execução dos serviços socioassistenciais a famílias ou indivíduos poderá ser executada diretamente ou indiretamente pelo Município, de forma integrada, diretamente pelo ente público.

**Art. 5º** - São considerados, como serviços socioassistenciais a famílias ou indivíduos, a concessão de passagem nos transportes rodoviários e alimentação.

**Art. 6º** - A passagem, por meio de transporte rodoviário, será concedido nos casos de:

I - a família ou indivíduos estar em retorno ao Município em que mantém vínculos familiares e comunitários;

§ 1º - a passagem concedido deverá atender à demanda das famílias ou indivíduos até o Município identificado como destino, sempre que possível.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra reincidência de solicitação, o benefício será concedido a partir de 2 (Dois) anos da concessão anterior.

**Art. 7º** - O serviço de alimentação poderá ser ofertado nos casos em que se fizerem necessários:

I - a concessão de alimentação procedente de fornecedor especializado, previamente habilitado para esse fim.

**Parágrafo único** – Caberá ao município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a adoção das providências ao cumprimento do objeto desta Resolução.

**Art. 8º** - O Gestor da Política de Assistência Social do Município deve monitorar a execução dos serviços socioassistenciais e os respectivos encaminhamentos realizados, com acompanhamento do CMAS.

**Parágrafo único** - O Município deve estabelecer registro de cada atendimento realizado e encaminhado ao CMAS trimestralmente para conhecimento.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria e Fundo Rotativo de Caixa, previstas no “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 10º.** Fica revogada a Resolução 008, de 05 de Julho 2012.

**Art. 11** . Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salinas/MG, 19 de setembro de 2017.

ELGE VALÉRIA FERREIRA MORAIS  
Presidente do Conselho de Assistência Social de Salinas/MG